



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 29/12/2023



## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 247/2023/2023/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a nova Política de Acessibilidade e Inclusão na  
Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (CONSU/UNIFESP)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. Art. 9º, I, do Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, artigos 205 e 206;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.048/2000, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, que institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni);

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR 9050/2020, que dispõe sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO as Leis que dispõem sobre a reserva de vagas nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018, que promulga o Tratado de Marraqueche para facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com outras Dificuldades para ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021, que regulamenta o Tratado de Marraqueche para facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

CONSIDERANDO o Código de Obras do Estado de São Paulo, Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 183/2020/Consu/Unifesp, que dispõe sobre o texto final do Estatuto da Unifesp;

CONSIDERANDO a Resolução nº 198/2021/Consu/Unifesp, que dispõe sobre o texto final do Regimento Geral da Unifesp;

CONSIDERANDO a Política de Acessibilidade e Inclusão na Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Resolução nº 164/2018/Consu/Unifesp;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02 de 19 de agosto de 2021, da Superintendência de Tecnologia da Informação da Unifesp, que dispõe sobre a disponibilização de conteúdo WEB de forma acessível;

CONSIDERANDO a Comissão de Reforma da Política de Acessibilidade e Inclusão da Unifesp, Portaria da Reitoria nº 4133/2022, publicada em 11 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a proposta de revisão da Política de Acessibilidade e Inclusão da Unifesp, discutida e aprovada nas instâncias pertinentes (CTAI e Caepa), pautada pelos princípios preconizados pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e demais documentos nacionais e internacionais atualizados que advogam sobre o direito à educação, dentre os quais ressaltam-se o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, à privacidade, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a não-discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito à diferença e a aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; a igualdade de oportunidades; e, a acessibilidade,

CONSIDERANDO a deliberação favorável proferida em sessão ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO os autos do processo 23089.029101/2023-30,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DA UNIFESP

Art. 1º Fica instituída, por meio desta Resolução, a nova Política de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Art. 2º Fica definido como público alvo desta Política, pessoas com deficiência, com transtornos do espectro autista, transtornos de aprendizagem, transtornos do déficit de atenção e hiperatividade, ou com altas habilidades/superdotação.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Política, são utilizadas as seguintes conceituações e definições:

I - Pessoa Com Deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Transtornos De Aprendizagem: segundo o DSM 5 (2014, p.32), um transtorno específico da aprendizagem “é diagnosticado diante de déficits específicos na capacidade individual para perceber ou processar informações com eficiência e precisão. Esse transtorno do neurodesenvolvimento manifesta-se, inicialmente, durante os anos de escolaridade formal, caracterizando-se por dificuldades persistentes e prejudiciais nas habilidades básicas acadêmicas de leitura, escrita e/ou matemática. O desempenho individual nas habilidades acadêmicas afetadas está bastante abaixo da média para a idade, ou níveis de desempenho aceitáveis são atingidos somente com esforço extraordinário.(...) Para todas as pessoas, o transtorno específico da aprendizagem pode acarretar prejuízos duradouros em atividades que dependam das habilidades, inclusive no desempenho profissional.”

III - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

IV - Comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

V - Tecnologia Assistiva ou Ajuda Técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

VI - Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais e tecnológicas.

VII - Desenho Universal: aquele que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população.

VIII - Ajustes Razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

IX - Atendente Pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

X - Profissional de Apoio Escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

XI - Acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Art. 4º Como meios de favorecer sua concretização, esta Política constitui uma Rede de Acessibilidade e Inclusão na Unifesp para promover e assegurar a acessibilidade, inclusão e permanência de pessoas com deficiência, com transtornos do espectro autista, transtornos de aprendizagem, transtornos do déficit de atenção e hiperatividade, ou com altas habilidades/superdotação.

Art. 5º Fica definida a Rede de Acessibilidade e Inclusão como o conjunto de instâncias e órgãos da Unifesp organizado de forma horizontal e sistêmica para o atendimento das necessidades do público alvo desta Política.

Art. 6º Para implementação desta Política, a estrutura organizacional da Unifesp fica constituída da seguinte forma:

I - Na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas (Praepa):

- a) Diretoria de Políticas Afirmativas;
- b) Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão (CTAI);
- c) Coordenadoria de Apoio Educacional, Acessibilidade e Inclusão.

II - Na Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (ProPGPq):

- a) Escritório de Ações Afirmativas (EAF).

III - Nos campi:

- a) Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (NAI).

Art. 7º As ações desta Política se orientarão segundo oito eixos:

- I - Acesso e permanência;
- II - Acompanhamento de estudantes, egressos e de evasão;
- III - Tecnologia Assistiva e ou Ajudas Técnicas;
- IV - Formação e mobilização de pessoal;
- V - Questões de natureza pedagógica;
- VI - Comunicação;
- VII - Serviços e parcerias;
- VIII - Infraestrutura.

### **Seção I**

#### **Eixo I – Do acesso e da permanência**

Art. 8º A Universidade deve ampliar e promover condições plenas de acesso ao ensino, pesquisa e extensão em suas atividades, nos seus eventos, processos seletivos, concursos públicos e outros serviços às pessoas que compõem o público alvo desta Política, por meio de processos flexíveis, acolhimento, reconhecimento e valorização das diferenças, e ser sensível às especificidades dos(as) discentes, servidores(as), candidatos(as) e comunidade em geral, em acordo com a legislação vigente.

§ 1º A Universidade deverá criar uma comissão que será responsável pela instituição das bancas de ingresso para reserva de vagas para ingresso de estudantes com deficiência.

§ 2º O ingresso da pessoa com deficiência em concursos públicos e processos seletivos simplificados dar-se-á na forma da legislação vigente.

§ 3º Na ocupação de postos de trabalho no ingresso ou na mobilidade funcional dos(as) servidores(as) público-alvo desta política devem ser garantidos a autonomia e eventuais ajustes necessários para o exercício pleno da função, de acordo com plano a ser elaborado pela CTAI.

Art. 9º As atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão deverão favorecer e assegurar o acesso e a permanência das pessoas que compõem o público alvo desta Política, desenvolvendo ações que eliminem as barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais, prevendo a promoção da acessibilidade e inclusão em seus regimentos normativos e editais de ingresso.

### **Seção II**

#### **Eixo II – Acompanhamento de estudantes, egressos e de evasão**

Art. 10. Caberá à Praepa, com apoio das demais Pró-reitorias e em diálogo com o Escritório de Dados (E-Dados), propor e orientar estratégias para a coleta, registro e gestão transparente de dados relacionados à comunidade acadêmica que compõe o público alvo desta Política, visando identificar a sua composição em escala macro (dados totais da Universidade) e micro (dados por Campus, Reitoria, Unidade Universitária, Departamentos, Disciplinas e Cursos), em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e observando as orientações do Comitê de Ética e Pesquisa da Unifesp.

Art. 11. Caberá à Praepa, com apoio das demais Pró-reitorias, da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), e do Escritório de Dados Estratégicos (E-Dados), propor e orientar a elaboração de relatórios sobre a composição da comunidade acadêmica público alvo desta Política, de sua comunidade egressa e da evasão destes discentes, de forma a possibilitar a utilização dos dados para análise e elaboração de propostas para a redução da evasão.

### **Seção III**

#### **Eixo III – Da Tecnologia Assistiva ou Ajudas Técnicas**

Art. 12. A utilização de Tecnologias Assistivas ou Ajudas Técnicas deve ter por escopo assegurar e promover a condições de acessibilidade e permanência às pessoas que compõem o público alvo desta Política, nas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão administrativa.

Art. 13. A Unifesp deverá oferecer e manter em funcionamento estruturas, serviços e equipamentos próprios para atendimento das pessoas que compõem o público alvo desta Política, de acordo com a legislação vigente e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Deverá ser priorizada a adoção de soluções assistivas na perspectiva do desenho universal, e a utilização de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas, quando apropriadas, com a finalidade de auxiliar as pessoas que compõem o público alvo desta Política na superação de limitações de desempenho nas atividades acadêmicas e de gestão.

#### **Seção IV**

##### **Eixo IV – Formação e mobilização de pessoal**

Art. 14. A Universidade deve ampliar as ações de formação de servidores(as) voltadas para questões relacionadas à inclusão e acessibilidade e estabelecer métodos para promover sua vinculação à progressão de carreira de servidores(as).

Art. 15. A Universidade deve incentivar e apoiar a mobilização da comunidade universitária para questões relacionadas à acessibilidade e inclusão, por meio de coletivos, grupos, projetos, programas e eventos, dentre outras ações, organizados por discentes e servidores que discutam e se mobilizem para assegurar a acessibilidade e inclusão.

#### **Seção V**

##### **Eixo V – Questões de natureza pedagógica**

Art. 16. A Universidade, por meio de suas Comissões de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes, deve prever nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) medidas relativas à metodologia, material didático, avaliação que assegurem o exercício pleno no ensino e aprendizagem e a participação de discentes que compõem o público alvo desta Política, em condições de equidade, igualdade para a permanência e êxito acadêmico, considerando suas especificidades formativas.

Art. 17. A organização curricular de todos os cursos deverá prever o acesso ao ensino e aprendizagem contemplando as demandas específicas de discentes, visando garantir o contato com o currículo em condições de igualdade e autonomia. Para tanto, será necessário que esse currículo seja, em todo o seu processo de concepção, estruturação e implantação, flexível e ajustável, de modo a que nenhum de seus componentes se torne um impeditivo incontornável ao(a) estudante que compõe o público alvo desta Política.

Parágrafo único. Caso solicitada, a Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão (CTAI), bem como os Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (NAI) e Núcleos de Apoio Pedagógico (NAP) de cada Campus, poderão assessorar os Departamentos, Setores, Cursos e Unidades Curriculares (UCs) na construção de medidas que flexibilizam os currículos existentes ou em projeto.

Art. 18. A organização curricular prevê ajustes e flexibilizações quanto aos conteúdos, recursos, estratégias e avaliação que considerem a especificidade do(a) estudante que compõe o público alvo desta Política, entre as quais:

- I - avaliação da necessidade de flexibilização de objetivos e conteúdos;
- II - busca de alternativas didático-pedagógicas que favoreçam o acesso aos conteúdos pelo(a) estudante;
- III - flexibilização no tempo de duração das atividades e avaliações conforme necessidade específica de cada estudante;
- IV - avaliações aferidas em metodologias e tecnologias condizentes com as especificidades do(a) estudante;
- V - acompanhamento nas atividades didáticas por profissionais de apoio da Universidade ou de instituições parceiras, conforme demanda;
- VI - atividades de recuperação paralela, que permitam que o(a) discente seja acompanhado em seu desempenho de forma processual.

Parágrafo único. O tempo máximo de integralização dos cursos de graduação e pós-graduação da Unifesp para estudantes que compõem o público alvo desta Política poderá ser estendido para além do prazo previsto no Regimento Interno da ProGrad ou ProPGPq. Para tanto, o(a) estudante deverá fazer a solicitação conforme previsto em Regimento, e a Coordenação de Curso deverá comunicar o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) de seu Campus para que seja realizado o acompanhamento conjunto com a Comissão de Curso e o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP). A extensão de prazo de integralização, assim como ajustes que incidam nas matrizes curriculares, passarão por avaliação das instâncias responsáveis por estas decisões, conforme Estatuto e Regimento Geral da Unifesp.

Art. 19. A Universidade deverá apoiar e fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento e avaliação de novos métodos e técnicas pedagógicas, material didático, equipamentos e recursos de acessibilidade.

#### **Seção VI**

##### **Eixo VI – Da Comunicação**

Art. 20. A Universidade deverá implementar ações que visem acolher, reconhecer e valorizar as diferentes necessidades de comunicação e garantir acessibilidade comunicacional, nas suas páginas WEB e nos diversos materiais, dentre os quais o acervo das Bibliotecas e demais estratégias de comunicação, de modo a incorporar a acessibilidade comunicacional na Política de Comunicação Institucional.

Parágrafo único. A comunicação da Unifesp, em todos os eventos, plataformas, canais e mídias, deverá ser acessível e inclusiva.

## Seção VII

### Eixo VII – Dos Serviços e parcerias

Art. 21. A Universidade poderá estabelecer parcerias externas e internas a fim de prover os serviços de apoio necessário ao público alvo desta Política, tais como:

I - parcerias com instituições de atendimento pedagógico ou assistencial [Organizações não Governamentais (ONGs) ou associações de pessoas com deficiência que ofereçam apoio pedagógico, cursos de formação ou outros tipos de assistência aos(as) estudantes e servidores(as)];

II - parcerias com empresas que atuam na área de acessibilidade, a fim de obter consultoria, equipamentos, mobiliário ou outros recursos que viabilizem a acessibilidade;

III - parcerias com empresas, associações e outras instituições de ensino e pesquisa para desenvolver novos métodos e técnicas pedagógicas, material didático, equipamentos e recursos de acessibilidade visando o aprimoramento do processo de ensino aprendizagem de pessoas que compõem o público alvo desta Política.

Art. 22. A Universidade, conforme necessidade, deverá criar trâmites para viabilizar a contratação permanente ou eventual de pessoas e/ou serviços para apoio às pessoas que compõem o público alvo desta Política, mediante previsão e disponibilização orçamentária para este fim, tais como profissionais habilitados(as): em tradução e interpretação em libras, em audiodescrição, em guia-interpretação, em braille, em estenotipia, em legendagem, em comunicação alternativa, leitores e escribas, dentre outros, para atendimento pessoal e apoio/acompanhamento educacional.

§ 1º Eventuais profissionais oriundos(as) da esfera de convívio das pessoas do público alvo desta Política poderão, a seu critério, estar presentes nos espaços acadêmicos para seu acompanhamento.

§ 2º Tais profissionais serão responsáveis por propiciar a acessibilidade de pessoas do público alvo desta Política em atividades realizadas pela Unifesp, de forma remota ou presencial, em todos os Campi, Unidades Universitárias, Hospital Universitário e Reitoria relacionadas a:

I - atividades didático-pedagógicas (ensino, pesquisa e extensão);

II - atividades formativas (capacitação profissional);

III - reuniões institucionais;

IV - atividades avaliativas e congressos acadêmicos;

V - atividades e eventos culturais;

VI - serviços e atividades oferecidos pela Universidade, incluindo os Hospitais Universitários;

VII - processos seletivos e concursos públicos promovidos pela Universidade.

Art. 23. Será instituída pela Praepa uma Comissão responsável por organizar o atendimento das solicitações de interpretação em Libras provenientes da comunidade acadêmica, para os eventos listados no art. 22 que contarem com a participação de pessoas surdas usuárias de Libras, articulando em conjunto com os Campi a atuação de profissionais intérpretes de Libras servidores(as) e terceirizados(as), se houver, constituindo-se o Grupo de tradutores e intérpretes de Libras.

## Seção VIII

### Eixo VIII – Da Infraestrutura

Art. 24. A Infraestrutura da Unifesp, em todos os espaços existentes, deverá se adequar às normas de acessibilidade, mediante previsão e disponibilização orçamentária para este fim, bem como privilegiar projetos de arquitetura, engenharia e planos diretores de infraestrutura com foco no conceito de desenho universal.

## CAPÍTULO II

### DA REDE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 25. A Rede de Acessibilidade e Inclusão da Unifesp é responsável pelo atendimento das necessidades do público alvo desta Política e pela sua implementação, e será constituída por:

I - Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão (CTAI);

II - Diretoria de Políticas Afirmativas;

III - Coordenadoria de Apoio Educacional, Acessibilidade e Inclusão;

IV - Escritório de Ações Afirmativas;

V - Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), um em cada Campus e um na Reitoria da Unifesp;

VI - demais estruturas dos *Campi* e Reitoria a depender das demandas;

VII - outras organizações conveniadas com termos de cooperação.

Art. 26. Os Núcleos de Acessibilidade e Inclusão nos Campi estarão vinculados à Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão (CTAI) e à Diretoria Acadêmica de cada Campus, e deverão ter assento nas Câmaras de Graduação e de Pós-graduação de cada Campus.

Art. 27. A Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão e os Núcleos de Acessibilidade e Inclusão tem caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, atuando em cumprimento e em conformidade com a legislação vigente acerca dessa matéria e em consonância com regimentos próprios.

Art. 28. O escopo de atuação da Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão e dos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão será o acolhimento e acompanhamento das demandas suscitadas pelas pessoas que compõem o público alvo desta Política. Para tal, instituirá mecanismos e ações no intuito de possibilitar o ingresso, a permanência, a formação e efetiva participação dessas pessoas nesta Universidade.

Art. 29. A Comissão de Acessibilidade de Eventos está ligada à CTAI e tem caráter consultivo e propositivo, e tem como objetivo fornecer subsídios aos coordenadores e organizadores de eventos para que aulas, reuniões e outros eventos institucionais como Congresso Acadêmico, Semana da Consciência Negra, Encontros e outros eventos de Extensão, sejam acessíveis para as pessoas que compõem o público alvo desta Política.

### Seção I

#### Da Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão (CTAI)

Art. 30. A Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão será o órgão fixo e permanente responsável por articular a Rede de Acessibilidade e Inclusão da Unifesp às ações necessárias para implementação desta Política.

Art. 31. A Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão será composta por um(a) representante de cada uma das sete Pró-reitorias (Administração, Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, Extensão e Cultura, Gestão com Pessoas, Graduação, Planejamento, e Pós-graduação e Pesquisa), além de um(a) representante de cada um dos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão dos Campi e da Reitoria;

§ 1º Será nomeado(a) pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas dentre seus membros o(a) Coordenador(a) da Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão;

§ 2º Servidores(as) da Unifesp, sejam expertises da área, sejam profissionais que representam outras estruturas da Universidade, poderão fazer parte da composição da Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão.

§ 3º Se possível, que ao menos um dos membros da Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão seja parte do público alvo desta Política.

Art. 32. A Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão realizará reuniões ordinárias uma vez por mês, ou extraordinariamente, naqueles casos que mereçam imediata apreciação.

Art. 33. A Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão será responsável, dentro do escopo desta Política por:

I - acolher, reconhecer e valorizar as diferenças e suas especificidades, assim como, mobilizar, orientar e instruir a Universidade e sua comunidade nas questões e processos relacionados à acessibilidade e inclusão promovendo e estimulando estratégias diversificadas (cursos, campanhas etc.);

II - coordenar ações e oferecer apoio e assessoria à comunidade e setores da Universidade na busca de solução de conflitos e demandas inerentes à acessibilidade e inclusão do público alvo desta Política;

III - diagnosticar e responder às demandas de acessibilidade e inclusão de todos os setores da Universidade, além de responder a demandas externas de órgãos de controle ou demais solicitações provenientes da gestão federal;

IV - articular a interação entre as instâncias da Universidade e os Núcleos de Acessibilidade e Inclusão dos campi e a comunidade no que concerne às questões de acessibilidade e inclusão;

V - acolher, encaminhar e responder às demandas provenientes dos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão e dos demais órgãos internos e externos à Universidade relacionados à acessibilidade e inclusão;

VI - atuar como canal de diálogo e escuta da comunidade no que se refere às questões de acessibilidade e inclusão;

VII - representar a Unifesp em atividades institucionais relacionadas ao tema acessibilidade e inclusão, de acordo com o tipo de atividade ou evento, sugerir e convidar membros da comunidade Unifesp pertinentes;

VIII - assessorar a Universidade para que toda a comunicação institucional seja acessível e que o acesso aos serviços e atendimentos especializados voltados às demandas de acessibilidade e inclusão seja facilitado;

IX - propor e encaminhar aos setores responsáveis, parcerias e convênios específicos atinentes à área de acessibilidade e inclusão;

X - organizar e dar publicidade a todos os serviços, recursos materiais e humanos disponíveis para o atendimento de demandas de acessibilidade e inclusão;

XI - apoiar projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão para o atendimento de demandas de acessibilidade e inclusão;

- XII - diagnosticar demandas de compras para itens de acessibilidade e inclusão e encaminhá-las para setores responsáveis pela execução orçamentária;
- XIII - diagnosticar e solicitar a contratação de docentes e técnicos(as), permanentes ou eventuais, para atuação nas demandas de acessibilidade e inclusão;
- XIV - assessorar a Pró-reitoria de Planejamento (ProPlan) e os Campi com projetos de reforma e adequação dos espaços físicos da Universidade nas questões de acessibilidade e inclusão, considerando atendimento às demandas e legislações vigentes;
- XV - apoiar a Unifesp com suporte pedagógico, operacional e tecnológico nas demandas de acessibilidade e inclusão visando a autonomia de discentes e servidores(as), bem como a corresponsabilização da Universidade e sua comunidade com a acessibilidade e a inclusão;
- XVI - promover diálogos e iniciativas visando tornar transversais as questões de acessibilidade e inclusão em todas as políticas e documentos institucionais pertinentes, bem como nas ações de assistência estudantil;
- XVII - apoiar a implementação de pesquisas em Tecnologia Assistiva no âmbito da Unifesp;
- XVIII - identificar, indicar redimensionamento e articular os(as) profissionais já existentes na Universidade que possam atuar e contribuir com os Núcleos de Acessibilidade e Inclusão nos campi;
- XIX - apoiar os trabalhos do Grupo de tradutores e intérpretes em Libras, assim como o trabalho de outras equipes de servidores(as)/funcionários(as) destinados(as) ao atendimento das necessidades de acessibilidade e inclusão.

## Seção II

### Dos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (NAI) nos Campi

Art. 34. Os Núcleos de Acessibilidade e Inclusão nos Campi terão como atribuições:

- I - identificar a composição da comunidade público alvo desta Política em cada Campus, bem como demandas relacionadas à acessibilidade e inclusão em seus respectivos Campi;
- II - acolher e encaminhar o atendimento às demandas de acessibilidade e inclusão de sua comunidade, articulando e apoiando as instâncias responsáveis como Comissão de Curso, Divisão de Infraestrutura, entre outros setores com atuação na área de tais demandas;
- III - implementar as ações propostas pelo próprio Núcleo e pela Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão no que tange às deliberações para o atendimento às necessidades do público alvo desta Política;
- IV - promover ações em parceria com a comunidade e redes locais visando à democratização da Universidade para promover a acessibilidade, inclusão e permanência do público alvo desta Política;
- V - atuar de maneira colaborativa e interativa em conjunto com a Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão e com os demais serviços e instâncias instituídos na Universidade já responsáveis por implementar ações de acessibilidade e inclusão, como o Núcleo de Apoio Estudantil (NAE), Comissões de Curso, Divisão de Infraestrutura, Departamento de Infraestrutura, Núcleo de Apoio Pedagógico, quando houver, Diretoria Acadêmica e Departamento de Gestão com Pessoas, entre outros.

Art. 35. Os membros dos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão deverão ser homologados em seus respectivos Campi pelo Conselho ou Congregação do Campus.

Art. 36. Recomenda-se que o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão nos Campi tenha, no mínimo, a seguinte composição:

- I - um(a) representante indicado(a) do Núcleo de Apoio Estudantil (NAE);
- II - um(a) representante indicado(a) da Câmara de Graduação;
- III - um(a) representante indicado(a) da Secretaria Acadêmica;
- IV - um(a) representante indicado(a) da Câmara de Pós-graduação;
- V - um(a) representante indicado(a) do Departamento ou Divisão de Infraestrutura;
- VI - um(a) discente;
- VII - um(a) docente ou TAE de cada curso ou departamento do Campus;
- VIII - um(a) representante do Núcleo de Apoio Pedagógico, quando houver.

§1º Voluntários(as) ou convidados(as) das diversas instâncias do Campus também poderão participar do NAI.

§2º Se possível, ao menos um dos membros do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão deverá ser parte do público alvo desta Política.

Art. 37. Na Reitoria, recomenda-se que o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão seja composto por:

- I - um(a) representante indicado(a) das instâncias e órgãos da Reitoria que possuem atividades de ensino, pesquisa e extensão como atividade fim;
- II - um(a) representante indicado(a) do Núcleo de Educação Infantil (NEI/Paulistinha);
- III - um(a) representante discente lotado(a) na Reitoria;
- IV - um(a) representante docente lotado(a) na Reitoria;
- V - um(a) representante TAE lotado(a) na Reitoria;
- VI - um(a) representante da Pró-reitoria de Planejamento.

Art. 38. Deverá haver um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a) em cada NAI, indicado(a) pelos membros do NAI. O mandato será de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 39. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão realizará reuniões ordinárias uma vez por mês, ou extraordinariamente, naqueles casos que mereçam imediata apreciação, e deverá apresentar relatório semestral à CTAI.

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A Reitoria dará ampla divulgação a esta reforma da Política de Acessibilidade e Inclusão da Unifesp.

Art. 41. Os casos omissos na presente Política serão resolvidos pelo(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, ouvida a Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão (CTAI).

Art. 42. Esta Política entra em vigor no dia 8 de janeiro de 2024.

Profa. Dra. LIA RITA AZEREDO BITTENCOURT  
Vice-reitora no exercício da Presidência do  
CONSU/UNIFESP



Documento assinado eletronicamente por **Lia Rita Azeredo Bittencourt, Pró-Reitora Decana no Exercício da Reitoria e da Presidência do Consu**, em 29/12/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **1954441** e o código CRC **BFFBF977**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>